



**ASSOCIAÇÃO DE PESQUISADORES E FORMADORES DA ÁREA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - NECA
CNPJ/MF nº 07.297.923/0001-04**

ESTATUTO SOCIAL

| | |
|--|----|
| CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS | 2 |
| CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS | 3 |
| Seção I - Do quadro social | 3 |
| Seção II - Dos direitos e deveres dos associados | 4 |
| Seção III - Da exclusão e das penalidades | 5 |
| CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO | 6 |
| Seção I - Da Assembleia Geral | 6 |
| Seção II - Da Diretoria | 7 |
| Seção III - Do Conselho Fiscal | 10 |
| Seção IV - Do Conselho Gestor | 11 |
| Seção V - Do Conselho Consultivo | 11 |
| CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS | 12 |
| CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS | 13 |



M. C. Kuban

RA

79

1



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Artigo 1º. A Associação de Pesquisadores e Formadores da Área da Criança e do Adolescente - NECA é uma associação civil privada, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, e regida por este Estatuto e demais disposições que lhe forem aplicáveis, em especial as normas contidas no Código Civil.

§ 1º. No desenvolvimento de suas atividades e finalidades de relevância pública e social, a Associação de Pesquisadores e Formadores da Área da Criança e do Adolescente - NECA não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas, e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião, ou orientação sexual.

§ 2º. No texto deste Estatuto, a Associação de Pesquisadores e Formadores da Área da Criança e do Adolescente - NECA poderá ser designada simplesmente por "NECA".

Artigo 2º. O NECA tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lincoln Albuquerque, 319, Perdizes, CEP 05004-010, podendo atuar em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Parágrafo único. Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criados escritórios ou núcleos de representação fora da sede, para o efetivo cumprimento dos objetivos do NECA, os quais se regerão pelos dispositivos deste Estatuto.

Artigo 3º. O NECA tem como missão gerar e difundir conhecimentos e metodologias para o aprimoramento, para a inovação e para a articulação de políticas de intervenção na defesa de direitos da criança, do adolescente, do jovem e de sua família. Destina-se a contribuir para a promoção do desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza, tendo como foco central a criança, o adolescente, o jovem e suas famílias, por meio da execução direta de pesquisas, projetos, planos de ação ou programas, e como objetivos primordiais:

I - estudar, pesquisar, desenvolver tecnologias/metodologias alternativas, produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito à sua missão elencada aos seus objetivos encartados no caput deste artigo;

II - formar, qualificar e supervisionar profissionais que atuem direta ou indiretamente com a criança, o adolescente, o jovem e suas famílias;

III - zelar e defender o cumprimento integral dos direitos da infância, adolescência e juventude, em juízo ou fora dele, conforme as disposições da legislação em vigor, em especial a lei nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como dos instrumentos internacionais de proteção à infância, adolescência e juventude; e

IV - defender os direitos humanos de crianças, adolescentes e jovens e a construção coletiva de conhecimento.



M.C. Kuban

mo

2

75

Artigo 4º. Para a consecução de seus objetivos, o NECA poderá:

- I - realizar atividades voltadas à captação de recursos para a manutenção da sua infraestrutura e dos seus programas e projetos;
- II - firmar termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, contratos, consórcios, ajustes ou termos de parceria e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III - receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - auferir verbas advindas de locação de seus imóveis, contratos, venda de produtos e remuneração por serviços prestados, relacionados à sua área de atuação;
- V - utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;
- VI - associar-se ou ter participação em outras associações, sociedades ou fundações, mediante autorização da Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral;
- VII - adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses do NECA, de seus associados e em especial para atender ao disposto no artigo 3º, III;
- VIII - promover estudos, pesquisas e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às suas finalidades, produzidos por si ou por terceiros, divulgando-os por quaisquer meios;
- IX - organizar, realizar, promover ou participar de eventos, debates, congressos, seminários, conferências e cursos em geral; e
- X - produzir e publicar material didático, informativo, tecnológico e de natureza científica relacionado à sua área de atuação, em todos os tipos de mídia, existentes ou que vierem a existir.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Seção I - Do quadro social

Artigo 5º. O quadro social do NECA é composto por:

- I - associados fundadores: são as pessoas físicas signatárias da lista de presença da Assembleia Geral de constituição do NECA, ou que, naquele momento, se fizeram representar por procuração; e
- II - associados efetivos: são tanto os associados fundadores como as pessoas físicas que vierem a fazer parte do quadro social após a constituição do NECA, nos termos do caput do artigo 6º deste Estatuto e que estejam em dia com suas obrigações associativas.

§ 1º. O número de associados do NECA é ilimitado, podendo participar do quadro social qualquer pessoa física que satisfaça as exigências previstas neste Estatuto.



79 M.C. Kishan
3

§ 2º. Os associados do NECA, de qualquer categoria, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 6º. Poderá ser admitida como associado efetivo qualquer pessoa física indicada por um associado do NECA, mediante a aprovação da Diretoria,

Parágrafo único. A condição de associado efetivo somente será adquirida após o prazo de seis meses, contados a partir da data da aprovação pela Diretoria e da ratificação pela Assembleia Geral subsequente, que consolidará o quadro de associados.

Seção II - Dos direitos e deveres dos associados

Artigo 7º. São direitos dos associados efetivos do NECA:

- I - participar e manifestar-se nas Assembleias Gerais;
- II - votar e ser votado nas Assembleias Gerais, na conformidade do presente Estatuto;
- III - tomar parte nas atividades promovidas pelo NECA;
- IV - receber descontos em eventos, seminários e cursos realizados pelo NECA;
- V - participar dos Núcleos e Grupos de Estudos organizados pelo NECA;
- VI - requerer, com pelo menos 1/5 (um quinto) de associados, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- VII - propor a admissão de novos associados; e
- VIII - desligar-se do NECA.

§ 1º. O desligamento do associado será requerido por meio de pedido escrito à Diretoria, sendo considerado efetivo a partir da data do seu recebimento, desde que data posterior não seja indicada no pedido, sendo desnecessária a sua aceitação, a menos que solicitada expressamente pelo associado.

§ 2º. O desligamento do associado não o desobriga do cumprimento de suas obrigações até a data do desligamento.

Artigo 8º. São deveres dos associados fundadores e efetivos:

- I - praticar e defender a realização dos objetivos sociais e prestigiar o NECA por todos os meios a seu alcance;
- II - observar, respeitar e cumprir fielmente o Estatuto e outras normas internas do NECA, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- III - desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eventualmente eleitos, bem como as atribuições que lhe forem confiadas pelos órgãos sociais, nos termos deste Estatuto;
- IV - informar a Diretoria sobre qualquer anormalidade ou irregularidade de que tenha conhecimento e que possa prejudicar o NECA;
- V - pagar as contribuições associativas estabelecidas nos termos do Regimento Interno;



M.C. Kuban
79 4

VI - participar das Assembleias Gerais, prestando todas as informações de que dispuser para a tomada das decisões a ela submetidas, nos termos deste Estatuto;

VII - Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Associação, nos termos do Regimento Interno;

VIII - executar com eficiência e presteza os trabalhos, estudos, pesquisas ou quaisquer outras tarefas que, dentro das finalidades estatutárias, lhe sejam confiadas ou atribuídas; e

IX - contribuir para a preservação do patrimônio do NECA.

Seção III –Da exclusão e das penalidades

Artigo 9º. A prática, pelo associado do NECA, de atos incompatíveis com o presente Estatuto, outras normas internas, deliberações dos órgãos sociais ou os objetivos e o decoro da entidade poderá ensejar as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão; e

III - exclusão do quadro social.

Artigo 10. A exclusão do associado decorrerá:

I - da falta de pagamento das contribuições associativas, após as providências tomadas pela administração nos termos do Regimento Interno;

II - da não atualização dos dados cadastrais após as providências tomadas pela administração nos termos do Regimento Interno; e

III - do cometimento de falta grave consistente no desrespeito aos objetivos e deveres previstos no presente Estatuto, assim considerados por decisão da Diretoria.

Parágrafo único. A exclusão do associado não o desobriga do cumprimento de suas obrigações até a data do seu efetivo desligamento.

Artigo 11. Compete à Diretoria a aplicação das penalidades previstas no artigo 9º, mediante a representação de qualquer interessado.

§ 1º. As penalidades serão aplicadas apenas após a audiência do associado, que poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da correspondente notificação.

§ 2º. Da penalidade imposta pela Diretoria caberá recurso, com efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral que se realizar.



M.C. Kedar
ms
77 5

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. São órgãos do NECA:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Gestor; e
- V - Conselho Consultivo.

Seção I - Da Assembleia Geral

Artigo 13. A Assembleia Geral, formada por todos os associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários, é a instância máxima do NECA, competindo-lhe:

- I - eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - apreciar e deliberar sobre as contas anuais do NECA, mediante parecer do Conselho Fiscal e, caso necessário, com o auxílio de auditoria externa;
- III - decidir sobre a conveniência de alienar, adquirir, hipotecar, dar em caução ou permutar bens patrimoniais, em valor a partir de 100 (cem) salários mínimos, e conceder autorização à Diretoria para tal fim;
- IV - deliberar sobre a periodicidade e o valor de contribuições associativas;
- V - julgar os recursos apresentados em face de penalidades impostas pela Diretoria, nos termos do artigo 11;
- VI - promover alterações ao presente Estatuto;
- VII - ratificar os novos associados aprovados pela Diretoria no período anterior;
- VIII - sugerir à Diretoria, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Consultivo medidas e projetos que considerar convenientes para a consecução dos objetivos do NECA;
- IX - apreciar e deliberar sobre planos de trabalho e relatórios da Diretoria;
- X - aprovar e alterar o Regimento Interno, regulamentando os artigos do presente Estatuto;
- XI - fixar a eventual remuneração dos membros da Diretoria;
- XII - aprovar a proposta de orçamento anual do NECA e o planejamento propostos pela Diretoria;
- XIII - aprovar o relatório anual de atividades do NECA;
- XIV - deliberar sobre a criação de escritórios ou núcleos de representação fora da sede do NECA;
- XV - determinar a extinção do NECA; e
- XVI - deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse do NECA ou que lhe tenham sido submetidas pela Diretoria.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos VI e XV deste artigo, exige-se o voto concorde da maioria absoluta dos associados presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ser instalada sem a presença de 2/3 dos associados em primeira convocação e de 1/3 em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após.



M.C. Kuban
ms
77 6

§ 2º Para os demais incisos deste artigo, as deliberações serão tomadas por maioria simples, e não poderá a Assembleia Geral deliberar, em primeira convocação, sem 1/3 (um terço) dos associados. Na convocação seguinte, 30 (trinta) minutos após, deliberará com qualquer número de presentes.

Artigo 14. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, por convocação do Diretor Presidente, uma vez ao ano, preferencialmente no primeiro semestre, para:

- a) apreciar o relatório anual da Diretoria e o plano de ação;
- b) discutir e apreciar as contas e o balanço, após parecer do Conselho Fiscal; e
- c) deliberar sobre outros assuntos que lhe forem propostos.

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, quando instada pelo Diretor Presidente ou, ainda, mediante o requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

§ 1º. A convocação será promovida na forma deste Estatuto com 8 (oito) dias de antecedência para as Assembleias Gerais Ordinárias e 15 (quinze) dias para as Extraordinárias, por meio de edital fixado na sede do NECA, por circulares enviadas aos associados, ou outros meios convenientes, como telefone ou e-mail, da qual constará a ordem do dia.

§ 2º. Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, o Diretor Presidente não poderá se opor à convocação da Assembleia Geral Extraordinária, devendo enviá-la no prazo de 5 (cinco) dias após o requerimento dos associados.

Artigo 15. A Assembleia Geral será presidida por um associado escolhido entre os presentes, que designará um Secretário, a quem compete providenciar a lista de presença e redigir a ata correspondente.

Parágrafo único. Os associados poderão fazer-se representar na Assembleia Geral, desde que por procurador regularmente constituído, associado ou não, sendo que para as deliberações previstas no artigo 13, §1º, a procuração deverá conter poderes específicos.

Artigo 16. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia, será lavrada ata assinada pelos membros componentes da mesa, acompanhada da lista de presença dos associados.

Seção II - Da Diretoria

Artigo 17. A Diretoria, órgão executor e de administração do NECA, é constituída pelos cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro, escolhidos pela Assembleia Geral exclusivamente dentre associados efetivos.

§ 1º. Os diretores que atuarem diretamente na gestão executiva do NECA e aqueles que prestam serviços específicos à entidade poderão ser remunerados, respeitados os valores praticados pelo



M.C. Kelan
79 7

mercado na região correspondente a sua área de atuação e a disponibilidade financeira da Associação.

§ 2º. A Diretoria tomará posse no prazo de 30 (trinta) dias após a sua eleição, podendo a Assembleia Geral estabelecer prazo diferente, o qual constará expressamente da ata de eleição.

Artigo 18. Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitindo-se a recondução.

§ 1º. Ocorrendo vaga na Diretoria, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda do mandato, a Assembleia Geral designará novo diretor para o cumprimento do mandato restante.

§ 2º. Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria do NECA os associados que exerçam cargos, empregos ou funções junto aos órgãos do Poder Público de qualquer esfera.

Artigo 19. Sem prejuízo de outras atribuições, compete à Diretoria:

- I - autorizar a admissão e demissão de empregados, bem como a contratação de serviços;
- II - estabelecer as diretrizes gerais e políticas do NECA;
- III - designar e destituir os membros do Conselho Gestor e do Conselho Consultivo;
- IV - preparar as contas anuais, que deverão incluir o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e encaminhá-las à apreciação do Conselho Fiscal;
- V - fiscalizar o cumprimento das diretrizes gerais e políticas definidas e encaminhar as contas anuais, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembleia Geral;
- VI - aprovar o regulamento próprio para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações;
- VII - aplicar aos associados do NECA as penalidades previstas no artigo 9º deste Estatuto;
- VIII - autorizar a criação de Fundo de Desenvolvimento Institucional, nos termos do artigo 36, § 3º, deste Estatuto;
- IX - sugerir propostas de alteração do presente Estatuto e encaminhá-las à Assembleia Geral para aprovação;
- X - deliberar sobre as eventuais questões omissas ou controversas no presente Estatuto;
- XI - dirigir o NECA de acordo com as diretrizes gerais e políticas estabelecidas neste Estatuto, em outras normas internas e na legislação aplicável;
- XII - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- XIII - elaborar a proposta de orçamento anual e o planejamento do NECA, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- XIV - elaborar o relatório anual de atividades e encaminhá-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- XV - responder pelos expedientes técnicos, administrativos, financeiros ou quaisquer outros relacionados ao cotidiano do NECA;
- XVI - criar departamentos e/ou grupos de trabalho, permanentes ou provisórios, para atender aos objetivos e metas do NECA;
- XVII - aprovar a admissão de novos associados no NECA, consoante o disposto no artigo 6º;



W.C. Kuban 8
75

XVIII - alienar, adquirir, hipotecar ou dar em caução ou permuta bens do NECA, quando expressamente autorizada pela Assembleia Geral; e

XIX – aplicar as penalidades aos associados, nos termos do artigo 9°.

Artigo 20. Sem prejuízo de outras atribuições, compete ao Diretor Presidente:

- I - dirigir os trabalhos do NECA como um todo, colaborando com os demais órgãos sociais nas áreas de atuação destes;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - delegar a coordenação dos trabalhos a outro membro da Diretoria;
- V - outorgar procurações, *ad judicium* ou não, mediante aprovação da Diretoria;
- VI - coordenar e supervisionar todo o trabalho dos demais membros da Diretoria e do Conselho Consultivo, podendo, a seu critério, atribuir funções específicas, a serem exercidas por qualquer membro desses órgãos;
- VII - nomear coordenadores dos departamentos e/ou grupos que forem criados;
- VIII - representar o NECA ativa e passivamente, perante terceiros e instituições públicas em geral, bem como em juízo ou fora dele;
- IX - coordenar a elaboração e execução dos orçamentos, contas anuais e outros documentos contábeis e financeiros do NECA;
- X - atuar na coordenação dos empregados e demais colaboradores do NECA;
- XI - ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo e os valores do NECA;
- XII - proferir o voto de qualidade nas deliberações da Diretoria;
- XIII - celebrar contratos de interesse do NECA, e, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, mediante a expressa aprovação da Diretoria:
 - a) adquirir bens imóveis;
 - b) aprovar a aceitação de doações ou legados com encargos;
 - c) autorizar contratação de empréstimos junto a instituições financeiras, com ou sem gravação de ônus de bens imóveis; e
 - d) decidir sobre a alienação, permuta ou hipoteca de bens imóveis para a aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados aos objetivos do NECA, quando expressamente autorizada pela Assembleia Geral.

Artigo 21. São atribuições comuns aos Diretores:

- I - integração, organização, articulação e cooperação de trabalho entre si;
- II - apresentação de propostas, projetos e planos de trabalho para a Diretoria;
- III - participação ativa em todas as atividades desenvolvidas pela entidade;
- IV - cumprimento das normas estatutárias e regimentais do NECA;
- V - auxílio ao Diretor Presidente no desempenho de suas funções; e



M.C. Kelan
75 9

VI - ordenar as despesas autorizadas e movimentar as contas bancárias, assinando sempre em conjunto com outro membro da Diretoria.

Artigo 22. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I - substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos;
- II - assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término; e
- III - cumprir delegações do Diretor Presidente.

Artigo 23. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I - desenvolver os setores de organização, comunicação e divulgação do NECA;
- II - supervisionar os trabalhos administrativos;
- III - zelar pelo registro das reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral e as respectivas atas;
- IV - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, e zelar pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária do NECA;
- V - providenciar o pagamento das contas;
- VI - dirigir e fiscalizar a contabilidade, mantendo em dia a sua escrituração e zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios de administração, mantendo sob sua guarda os livros e documentos necessários para esse fim;
- VII - apresentar ao Conselho Fiscal, a cada semestre, a escrituração do NECA, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e das operações patrimoniais realizadas; e
- VIII - guardar, sob a sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes ao NECA.

Artigo 24. Todos os documentos que confirmam direitos ou obrigações ao NECA, como os de origem contratual, bancária, tributários, previdenciários, trabalhistas, deverão ser assinados por dois membros da Diretoria.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 25. O Conselho Fiscal, órgão Fiscalizador da gestão financeira do NECA, é composto por 3 (três) membros efetivos e por 3 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitindo-se a recondução.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria.

§ 2º. Embora sejam indicados necessariamente por associados, para compor o Conselho Fiscal não é obrigatória a condição de associado efetivo.

§ 3º. Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda do mandato, a vaga será assumida pelo respectivo suplente, até o término do mandato original.

§ 4º. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelas funções que exercerem nesta condição.



M.C. Kiedan
75 10

Artigo 26. Sem prejuízo de outras atribuições, compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração financeira e contábil;
- II - apreciar os relatórios e contas periódicas do NECA, incluindo o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico da entidade, e encaminhá-los, com parecer, à Assembleia Geral;
- III - expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento respectivo;
- IV - propor a realização de auditoria externa, se for o caso, acompanhando o trabalho dos auditores externos independentes; e
- V - participar das reuniões da Diretoria ou das Assembleias Gerais, quando necessário.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá requerer à Diretoria a apresentação de quaisquer documentos de caráter financeiro, contábil ou fiscal que se mostrarem pertinentes.

Artigo 27. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses, para opinar sobre o balanço e as demonstrações financeiras e emitir parecer à Assembleia Geral, e a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção IV – Do Conselho Gestor

Artigo 28. O Conselho Gestor é órgão de assessoramento à Diretoria no que diz respeito a questões administrativas e técnicas referentes à gestão do Neca, e será constituído por número ilimitado de associados do NECA designados pela Diretoria, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados pelas funções que exercerem nessa qualidade.

Artigo 29. Os membros do Conselho Gestor terão mandato coincidente ao da Diretoria, devendo reunir-se mensalmente ou quando convocados pela Diretoria, para deliberar sobre os assuntos que lhes forem propostos.

Seção V - Conselho Consultivo

Artigo 30. O Conselho Consultivo é órgão de consulta e assessoramento à Diretoria, de instalação facultativa, competente para opinar sobre toda e qualquer atividade desempenhada pelo NECA, e será constituído por número ilimitado de pessoas de ilibada reputação e notável conhecimento técnico na área de atuação do NECA, designadas pela Diretoria.



M.C. Kelau
77¹¹ 774

Artigo 31. O Conselho Consultivo não possui número fixo de integrantes, não precisam ser associados da Associação e não serão remunerados pelas funções que exercerem nessa qualidade.

Artigo 32. Os membros do Conselho Consultivo terão mandato coincidente ao da Diretoria, devendo reunir-se quando convocados pela Diretoria, para deliberar sobre os assuntos que lhes forem propostos.

Artigo 33. Compete ao Conselho Consultivo:

- I - assessorar a Diretoria no desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto social da Associação, sempre que solicitado;
- II - propor e acompanhar o desenvolvimento de ações, projetos e programas da Associação;
- III - disponibilizar tempo, a seu exclusivo critério, para auxiliar os membros da entidade através de consultas ou participação em reuniões; e
- IV - contribuir com sugestões, críticas e pareceres técnicos a serem analisados pela Diretoria.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 34. Constituem patrimônio do NECA todos os bens e valores que vier a possuir nas formas de doação, legado ou quaisquer outros modos de aquisição.

§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral.

§ 2º. A alienação, aquisição ou permuta de bens imóveis serão decididas pela Assembleia Geral.

Artigo 35. Constituem receitas do NECA;

- I - as contribuições, doações, patrocínios, auxílios, recursos advindos de captação de recursos, dotações e subvenções de seus associados, bem como de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II - as verbas advindas de contratos, repasses públicos, cobrança de ingressos, venda de material promocional e remunerações por serviços, atividades ou eventos realizados pela entidade;
- III - produtos de operações de crédito, internas ou externas, para o financiamento de suas atividades;
- IV - rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- V - rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- VI - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VII - usufrutos que lhe forem conferidos; e
- VIII - rendimentos de aplicações financeiras, juros bancários e outras receitas de capital.



M.C. Kelan
77 12

Artigo 36. O patrimônio e as receitas do NECA somente poderão ser utilizados para a consecução e manutenção de seus objetivos.

§ 1º. Por não ter finalidade lucrativa, o NECA investirá os eventuais excedentes financeiros no desenvolvimento de suas próprias atividades.

§ 2º. É vedada a distribuição, entre os associados, diretores, empregados, doadores ou terceiros, de eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do patrimônio do NECA, seja a que título for.

§ 3º. A Diretoria poderá autorizar a criação de Fundo de Desenvolvimento Institucional, ao qual serão destinados os superávits eventuais, doações e outras fontes, cujos recursos deverão ser aplicados às finalidades previstas no ato de sua instituição, necessariamente relacionadas aos objetivos do NECA.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37. Em caso de dissolução ou extinção do NECA, a Assembleia Geral transferirá o respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do NECA.

§ 1º. Caso o NECA, por ocasião de sua dissolução, esteja qualificado como OSCIP, o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, atingidos os requisitos do *caput*.

§ 2º. Na hipótese de a entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, a parte do acervo patrimonial disponível, que se tenha adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente com objeto social semelhante.

§ 3º. É vedado aos associados receberem em restituição as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do NECA.

Artigo 38. São incompatíveis, entre si, os cargos de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 39. O NECA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 40. Nos termos deste Estatuto, serão destituídos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que incorrerem em:

- I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - grave violação deste Estatuto; e



MC. Kuban
79 13

III - abandono de cargo, assim considerado a ausência não-justificada em 3 (três) reuniões consecutivas, sem a expressa comunicação ao dirigente do órgão ao qual pertencer.

Artigo 41. O NECA manterá a sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a prestação de contas do NECA observará também:

I - a publicidade de seu relatório de atividades e de suas demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, por qualquer meio eficaz; e


II - quando se trate da aplicação de recursos advindos de parceria, nos termos da Lei nº 9.790/99, a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes.

§ 2º. As certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS e todos os documentos contábeis do NECA estarão disponíveis para exame por qualquer cidadão, na sede da entidade.

§ 3º. Na prestação de contas dos recursos e bens de origem pública eventualmente recebidos, atender-se-á ainda o disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 42. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos praticados por Diretores, procuradores ou funcionários, em nome do NECA, em negócios estranhos ao seu objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social.

São Paulo, 16 de dezembro de 2019.



Celso Veras Baptista
Diretor Presidente



Telma Gutierrez de Sousa
Diretora Vice-Presidente



Maria do Carmo Krehan
Diretora Administrativa-Financeira




19º CARTÓRIO
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
19º Subdistrito - Perdizes - São Paulo - SP

Rua Monte Alegre, 342 - Perdizes - São Paulo - SP
059-05014-000 - Fone: (11) 3875-8556 / 3871-4946

RECONHEÇO, POR TEREMOS ACESSADO o valor econômico de (11) CELSO VERAS BAPTISTA, em valor econômico de R\$ 17,00 (dezessete reais), em 17 de janeiro de 2020, para fins de averbação de alteração de endereço, em nome de HILTON RICARDO DE OLIVEIRA FILHO - devidamente autenticado.

Notário Público - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - CNP: 30.480.140/0001-00 - OAB/SP 116048 - S111041AB0367610



Juliana Brandão de Andrade
OAB/SP 329.037